

## TELHADO DE VIDRO

**Renata Rodrigues de Castro Rocha<sup>1</sup> e Carlos Antonio Alvares Soares Ribeiro<sup>2</sup>**

O Código Florestal foi criado para proteger florestas nativas. Ponto final. A pressão de empresários do agronegócio para se revogarem os artigos que contrariam seus interesses deixa claro que não há mesmo espaço para uma convivência harmoniosa entre a agropecuária e a preservação do que ainda resta de nossos ecossistemas. Longe de promover o aumento da produção, o avanço das fronteiras agrícolas às custas da devastação indiscriminada das florestas deixa como seu maior legado um território crescente de terras degradadas, estimado em mais de 200 milhões de hectares.

Esse gigantesco passivo ambiental fornece amplas evidências de que o modelo agropecuário vigente esgota rapidamente a capacidade de suporte dos solos e em nada contribui para reduzir a fome e a miséria de uma parcela significativa da população brasileira. Prova disso é a safra de grãos de 2009, estimada em 140 milhões de toneladas: num raciocínio simplório, mas revestido da lógica necessária para que seja respeitado, observa-se que, considerando-se uma população de quase 200 milhões, foram produzidas 0,7 toneladas de grãos para cada brasileiro em 2009. Isso significa que todo cidadão brasileiro poderia consumir cerca de 2 quilos de grãos por dia, sem considerar ainda a produção de hortaliças, frutas, leite, ovos e carnes. Ou seja, uma família de 5 pessoas poderia dispor de 3,5 toneladas de cereais por ano.

Estes dados indicam uma verdade inconveniente: há um considerável excedente de produção que, em vez de servir para saciar a fome do povo, destina-se ao mercado externo para, despida de sua função social prescípua, assegurar a melhoria do padrão de vida para as populações de outros países. É simplesmente absurdo imaginar que, de sua consciência, o povo brasileiro legitime a derrubada de única uma árvore que seja para atender tais interesses. Depreende-se, assim, que não há, pelos argumentos apresentados por aqueles que desejam rasgar o Código

---

<sup>1</sup> Bacharela em Direito – Doutoranda em Ciência Florestal, Universidade Federal de Viçosa. E-mail: [rrcrocha@yahoo.com.br](mailto:rrcrocha@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Professor Associado do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa. E-mail: [cribeiro@ufv.br](mailto:cribeiro@ufv.br)

Florestal, necessidade de aumento da área agricultável no Brasil, a não ser que se tenha como principal objetivo abastecer, a preços baixos, o mercado externo.

Como não se pode conceber a idéia de que as pequenas propriedades rurais tenham suas produções com esta finalidade, só se pode concluir que os embates acirrados, que usam os pequenos produtores como exemplo pitoresco de martírio jurídico-ambiental, mascaram interesses de quem, na verdade, já consome a maior fatia do bolo há muito tempo, i.e., produzem mais e intensivamente e causam os maiores danos ambientais.

É este grande produtor, que vem há muito repetindo práticas agrícolas repreensíveis, em locais ambientalmente protegidos, que tenta, mais uma vez e de forma apelativa, acobertar e livrar-se de seu passivo ambiental, através da manipulação da opinião pública, valendo-se de inverdades e de argumentos facilmente rebatíveis.

**A revisão dos textos legais não deve ser feita à revelia de parâmetros científicos que não são afeitos à ciência do Direito e menos ainda alicerçada em discussões mais apaixonadas que frutíferas, enfim, apelativas.**

A revisão de todo e qualquer diploma legal que culmine na sua reforma ou sua desconsideração é condição *sine qua non* para que um Estado Democrático de Direito sobreviva, sob pena de o Direito que se destina a permitir a coexistência dos arbítrios não mais reflita os anseios da sociedade à qual está destinado, tornando-se morto ou petrificando a evolução social. No entanto, a revisão dos textos legais não deve ser feita à revelia de parâmetros científicos que não são afeitos à ciência do Direito e menos ainda alicerçada em discussões mais apaixonadas que frutíferas, enfim, apelativas.

Num primeiro momento, a revisão da legislação florestal não pode subverter seus valores e se tornar um verdadeiro bálsamo para as atrocidades ambientais que se deseja descaracterizar. Não se pode considerar que a reforma de um texto legal se destine a legalizar a situação de quem o vem descumprindo progressivamente. Há forte embasamento científico para as diversas categorias de proteção dos terrenos, nomeadamente as zonas ripárias, as faixas ao longo dos divisores d'água, o entorno de nascentes e as encostas íngremes. A exploração sucessiva destes terrenos ocasiona a

“lavagem” de seus solos, tornando-os improdutivos num futuro não muito distante e comprometendo a qualidade e a disponibilidade de água.

Considerar que tais atividades não causem danos ambientais é um equívoco manifesto, pois vai de encontro com a idéia de sustentabilidade, que é o sustentáculo de qualquer pretensão ambientalmente responsável. O Brasil perde, anualmente, cerca de meio bilhão de toneladas de terra através da erosão. Para se ter uma idéia, esse montante equivale à retirada de uma camada de terra de 15 cm de espessura numa área de 280.000 há.

Se o objetivo é convergir pensamentos, vamos lá: a consolidação do uso antrópico das áreas já ocupadas não menciona um programa efetivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se destine à recuperação de solos e áreas degradadas, o que é consequência natural da exploração de terrenos que se destinam mais à manutenção dos processos hídricos e da estabilidade geológica que de qualquer outra coisa. Há que se reconhecer a possibilidade do progressivo abandono de terras esgotadas ou exauridas em seus recursos, pois não se pode garantir que o aproveitamento integral de uma propriedade rural promova indefinidamente o sustento de seu explorador. É exatamente neste sentido que as pesquisas acadêmicas mais recentes têm apontado.

Vejamos outro fato: a Resolução nº 369 do CONAMA, publicada em 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, considera, de interesse social, (...) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar. Daí se vê que já há previsão legal de defesa ao pequeno produtor, pois há um interesse social legalmente instituído. É este interesse social que não faz parte das argumentações quando, na verdade, importa em consideração da sociedade como um todo, pois os lucros das atividades agropecuárias são de poucos, mas os danos ambientais são compartilhados generosamente.

Os entraves ao aumento da competitividade do agronegócio brasileiro aliam a precariedade da malha rodoviária para escoamento da produção, aos absurdos níveis de perda de grãos durante a colheita, à inexistência de uma infraestrutura ferroviária adequada e de transporte de cabotagem e à baixa eficiência dos portos brasileiros. Não é ampliando as áreas cultivadas que fará com que esses problemas de logística sejam superados.

É de se lamentar que um país com vocação agrícola patente, que tenha alcançado uma produtividade capaz de fartar sua população, conviva com a fome, a miséria extrema e com o interesse mordaz em sacrificar seus recursos ambientais enviando-os para o beneficiamento no exterior à custa da sucumbência e crucificação do nosso Código Florestal. Pintá-lo como o único vilão é uma leviandade! ***Que não se exporte um único quilo de grãos enquanto um brasileiro passar fome...***

*\* O conteúdo e as opiniões apresentadas nesse texto técnico são de inteira responsabilidade dos autores não representando, assim, a opinião da equipe do Centro de Inteligência em Florestas.*